

RESOLUÇÃO TC Nº. 300, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estabelece prazos para apreciação e julgamento dos processos e metas de redução de estoque processual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das competências que lhe conferem o art. 2º, inciso I e o art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 621, de 08 de março de 2012 e art. 428, inciso II da Resolução TC 261, de 04 de junho de 2013;

CONSIDERANDO o diagnóstico do TCEES no Marco de Medição de Desempenho - Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas (MMD-TC QATC) realizado pela Atricon, que indicou a existência de oportunidades para o desenvolvimento de melhorias quanto à tempestividade na apreciação e julgamento dos processos de controle externo;

CONSIDERANDO o artigo 7º da Resolução Atricon nº 01/2015, que reforça o compromisso de que os Tribunais de Contas se empenhem na implementação de melhorias identificadas como necessárias na aplicação do MMD-TC;

CONSIDERANDO o objetivo estabelecido no Planejamento Estratégico 2016-2020 (Objetivo 2, item 1) do TCEES de “exercer o controle externo com excelência e celeridade”, de forma a cumprir tempestivamente as metas de apreciação e julgamento dos processos estabelecidas pela Atricon;

CONSIDERANDO os prazos dispostos na Constituição do Estado do Espírito Santo e na Lei Complementar Estadual nº 621/2012 que tratam da apreciação e julgamento das contas no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público, segurança jurídica, devido processo legal, duração razoável do processo, eficiência, celeridade, economicidade, efetividade do controle e legalidade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução se aplica às unidades responsáveis pela movimentação, instrução, análise, apreciação e julgamento dos processos de controle externo, inclusive ao Ministério Público de Contas, aos Gabinetes dos membros deste Tribunal e à Secretaria Geral das Sessões (SGS).

CAPÍTULO II

PROCESSOS AUTUADOS A PARTIR DO ANO DE 2017

Art. 2º. O Tribunal deverá observar a racionalização quando da geração de novos processos, instituindo sistemática de planejamento das ações de controle externo com fundamento nos princípios da eficiência, eficácia e efetividade, matriz de risco, relevância e materialidade, bem como na avaliação do custo-benefício do controle nos processos de fiscalização, exceto quanto aos atos sujeitos a registro e aos processos de denúncia e representação.

Art. 3º. Os processos autuados a partir do ano de 2017 terão tramitação e deliberação priorizados no âmbito do TCEES, adotando-se como parâmetros para apreciação ou julgamento os seguintes prazos:

I - Atos de mero expediente: 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do processo no setor;

II - Prestação de Contas Anual do Governador do Estado: emissão de parecer prévio no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do seu completo recebimento, nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição do Estado do ES, c/c o art. 72 da Lei Orgânica do TCEES e art. 105 do RITCEES, conforme prazos dispostos no Anexo Único;

III - Prestação de Contas Anual de Prefeito: emissão de parecer prévio no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar do seu completo recebimento, nos termos do art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do ES, c/c o art. 76 da Lei Orgânica do TCEES e o art. 122 do RITCEES, conforme prazos dispostos no Anexo Único;

IV - Prestação de Contas Anual das Câmaras Municipais, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Mesas da Assembleia Legislativa: julgamento em até 18 (dezoito) meses, a contar do seu completo recebimento, nos termos do art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do ES, c/c o art. 168 do RITCEES, conforme prazos dispostos no Anexo Único.

V - Demais Prestações de Contas: julgamento até o término do exercício seguinte àquele em que lhe tiverem sido apresentadas, nos termos do art. 168 do RITCEES, conforme prazos dispostos no Anexo Único;

VI - Tomada de Contas Especial, instaurada de ofício, determinada ou convertida pelo Tribunal, Representação e Denúncia, sem cautelar deferida: julgamento em até 11 (onze) meses do recebimento completo da tomada de contas especial instaurada ou determinada e, nos demais casos, da autuação no Tribunal, conforme prazos dispostos no Anexo Único;

VII - Processos em que haja pedido ou concessão de medida cautelar: quanto ao pedido de concessão, análise com absoluta prioridade, salvo se houver tempo suficiente para ouvir a outra parte e/ou o órgão técnico, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 125, da Lei Orgânica do TCEES, devendo o julgamento do mérito da cautelar ser realizado no prazo de até 06 (seis) meses da concessão da medida, nos termos do art. 309, parágrafo único c/c o art. 311, § 2º e art. 312 do RITCEES, conforme prazos dispostos no Anexo Único;

VIII - Fiscalizações e demais processos: julgamento em até 18 (dezoito) meses da autuação do processo, conforme prazos dispostos no Anexo Único;

IX - Recursos e Pedidos de Revisão: julgamento em até 10 (dez) meses da autuação do recurso, conforme prazos dispostos no Anexo Único;

X - Agravo: julgamento em até 05 (cinco) meses da autuação, conforme prazos dispostos no Anexo Único;

XI - Embargos de declaração com efeito modificativo: julgamento em até 05 (cinco) meses da autuação, conforme prazos dispostos no Anexo Único;

XII - Embargos de declaração nos quais não haja efeito modificativo: julgamento em até 30 (trinta) dias, conforme prazos dispostos no Anexo Único;

XIII - Consultas: apreciação com emissão de Parecer em Consulta em até 06 (seis) meses da autuação, conforme prazos dispostos no Anexo Único.

§ 1º. Será de até 30 dias o prazo para que as unidades de que trata o art. 1º desta Resolução executem tarefas não especificadas no Regimento Interno deste Tribunal e no Anexo único desta Resolução, salvo em se tratando da instrução preliminar de análise dos fundamentos e pressupostos da cautelar prevista no §2º do art. 307 do Regimento Interno, cujo o prazo será de até 5 dias.

§ 2º. Entende-se como atos de mero expediente os despachos de encaminhamento e as tramitações de processos para juntadas e desentranhamentos de documentos, apensamentos, anexações, fornecimentos de cópia, entre outros.

§ 3º. Ao tramitar o processo, o setor demandante deverá informar, por meio do sistema informatizado, a próxima tarefa a ser executada nos autos pelo setor demandado.

§ 4º. Compete aos gestores de cada unidade o controle, acompanhamento e gerenciamento dos prazos estabelecidos neste artigo, bem como a distribuição das tarefas aos respectivos servidores, registrando em sistema informatizado os prazos de início e fim para o cumprimento de cada uma delas.

§ 5º. Os prazos fixados para a realização da tarefa somente se suspenderão no período de recesso deste Tribunal, exceto no caso do inciso IV, do §2º, do art. 8º desta Resolução.

§ 6º. Os prazos previstos nesta Resolução serão contados em dias corridos, salvo quando houver disposição expressa em contrário.

Art. 4º. Antes de findar o prazo estabelecido para a execução da tarefa, o gestor da

unidade, mediante prévia e fundamentada justificativa do servidor, poderá ou não prorrogar o prazo concedido.

Parágrafo único. A prorrogação de prazo ou a sua negativa deverá ser registrada no sistema informatizado, juntamente com a justificativa, dando-se ciência ao servidor.

Art. 5º. Ultrapassado o prazo fixado para a realização da tarefa na unidade, o sistema informatizado deverá gerar uma comunicação ao Relator do processo e ao Corregedor.

Art. 6º. Caberá à Corregedoria acompanhar o cumprimento dos prazos, metas e percentuais estabelecidos nesta Resolução, com o auxílio de sistema informatizado, competindo-lhe propor e adotar medidas cabíveis, inclusive quanto à adequação dos procedimentos previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO DO ESTOQUE PROCESSUAL

Art. 7º. Consideram-se estoque processual os processos autuados até 31 de dezembro do ano de 2016 e ainda pendentes de deliberação.

Art. 8º. Visando à eliminação e à redução do estoque processual, caberá às unidades de que trata o art. 1º desta Resolução, em especial, a adoção das seguintes providências:

I - Realização de inventário anual do estoque processual, com auxílio de sistema informatizado, na última semana antes do início do recesso de cada ano, do qual conste, pelo menos, as seguintes informações: natureza, fase processual, unidade de localização, prescrição da pretensão punitiva, ocorrência ou não de dano ao erário;

II - Cumprimento do percentual anual de apreciação e julgamento para a redução e eliminação do estoque inventariado, na seguinte proporção:

a) 25% em 2017;

b) 50% em 2018;

c) 75% em 2019;

d) 100% em 2020.

§ 1º. Para fins de cumprimento ao inciso I deste artigo, o saldo remanescente do estoque processual deverá ser atualizado até a primeira semana de janeiro do ano seguinte.

§ 2º. Para o alcance dos percentuais fixados neste artigo, deverão ser adotadas, em especial, as seguintes ações:

I - Aplicação de institutos voltados para a garantia da segurança jurídica, previstos em lei e no RITCEES;

II - Definição de agenda de deliberação dos feitos em estoque, com a realização de sessões extraordinárias dos Colegiados específicas para esse fim, caso o volume de processos a serem apreciados assim justificar;

III - Agrupamento de processos para análise e julgamento em bloco ou lista, na hipótese do § 6º do art. 101 do RITCEES ou quando as matérias forem correlatas ou em se tratando de atos sujeitos a registro;

IV - Designação de servidores do TCEES, em caráter excepcional e temporário, para incrementar a análise processual e a execução das tarefas, inclusive em períodos de recesso, se o volume de processos assim justificar.

Art. 9º. O Presidente do Tribunal designará em até 30 dias, da entrada em vigor desta Resolução, equipe gestora responsável pelo acompanhamento das ações estabelecidas para a redução e eliminação do estoque processual.

Art. 10. Em casos excepcionais, devidamente motivados, o Plenário, por maioria absoluta de seus membros, poderá definir outros prazos e metas a processo específico, utilizando-se o mesmo padrão constante do Anexo Único.

Art. 11. Os atos sujeitos a registro terão seus prazos e metas definidos pelo Plenário deste Tribunal até o final do ano de 2017.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2016.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro presidente

JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

Conselheiro vice-presidente

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro corregedor

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro ouvidor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

Fui presente:

DR. LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **ANEXO ÚNICO – Prazos máximos para execução de tarefa por unidade**

PROCESSOS	JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PELO RELATOR	RELATÓRIO TÉCNICO	INSTRUÇÃO TÉCNICA INICIAL	DECISÃO MONOCRÁTICA PELO RELATOR	INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA (ITC, ICC E IEC)	ORIENTAÇÃO TÉCNICA DE CONSULTA	INSTRUÇÃO TÉCNICA DE RECURSO	PARECER DO MPEC	ANÁLISE DE DEFESA ORAL	VOTO DO RELATOR	JULGAMENTO NO COLEGIADO
PCA DO GOVERNADOR DO ESTADO	X	ATÉ 30 DIAS PRORROGÁVEL POR MAIS 5 DIAS		X	X	X	X	ATÉ 7 DIAS	EM SESSÃO	ATÉ 15 DIAS	ATÉ 24 HORAS
PCA DE PREFEITO	X	ATÉ 31/12 DO ANO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO		ATÉ 3 DIAS ÚTEIS	ATÉ 30 DIAS PRORROGÁVEL POR ATÉ DOIS PERÍODOS IGUAIS	X	X	ATÉ 30 DIAS PRORROGÁVEL POR ATÉ TRES PERÍODOS IGUAIS	ATÉ 10 DIAS	ATÉ 30 DIAS PRORROGÁVEL POR ATÉ DOIS PERÍODOS IGUAIS	ATÉ 60 DIAS
PCA DE CÂMARAS, PODERES E MINISTÉRIO PÚBLICO	X	ATÉ 31/12 DO ANO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO		ATÉ 3 DIAS ÚTEIS	ATÉ 30 DIAS PRORROGÁVEL POR ATÉ UM PERÍODO IGUAL	X	X	ATÉ 30 DIAS PRORROGÁVEL POR ATÉ UM PERÍODO IGUAL	ATÉ 10 DIAS	ATÉ 30 DIAS PRORROGÁVEL POR ATÉ UM PERÍODO IGUAL	ATÉ 60 DIAS
DEMAIS PRESTAÇÕES DE CONTAS	X	ATÉ 31/12 DO ANO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO		ATÉ 3 DIAS ÚTEIS	ATÉ 30 DIAS PRORROGÁVEL POR ATÉ UM PERÍODO IGUAL	X	X	ATÉ 30 DIAS PRORROGÁVEL POR ATÉ UM PERÍODO IGUAL	ATÉ 10 DIAS	ATÉ 30 DIAS PRORROGÁVEL POR ATÉ UM PERÍODO IGUAL	ATÉ 60 DIAS
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	X	X	ATÉ 30 DIAS PRORROGÁVEL POR ATÉ UM PERÍODO IGUAL	ATÉ 3 DIAS ÚTEIS	ATÉ 30 DIAS PRORROGÁVEL POR ATÉ UM PERÍODO IGUAL	X	X	ATÉ 30 DIAS	ATÉ 10 DIAS	ATÉ 30 DIAS PRORROGÁVEL POR ATÉ UM PERÍODO IGUAL	ATÉ 60 DIAS
REPRESENTAÇÃO E DENÚNCIA	ATÉ 5 DIAS	X	ATÉ 30 DIAS PRORROGÁVEL POR ATÉ UM PERÍODO IGUAL	ATÉ 3 DIAS ÚTEIS	ATÉ 30 DIAS PRORROGÁVEL POR ATÉ UM PERÍODO IGUAL	X	X	ATÉ 30 DIAS	ATÉ 10 DIAS	ATÉ 30 DIAS PRORROGÁVEL POR ATÉ UM PERÍODO IGUAL	ATÉ 60 DIAS
PROCESSOS EM QUE HAJA PEDIDO OU CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR	X	X	ATÉ QUINZE DIAS PRORROGÁVEIS POR ATÉ UM PERÍODO IGUAL	ATÉ 3 DIAS ÚTEIS	ATÉ QUINZE DIAS	X	X	ATÉ QUINZE DIAS	ATÉ 10 DIAS	ATÉ 15 DIAS PRORROGÁVEL POR ATÉ UM PERÍODO IGUAL	ATÉ QUINZE DIAS
DEMAIS FISCALIZAÇÕES* E PROCESSOS	X	X	ATÉ 15 DIAS PRORROGÁVEL POR ATÉ UM PERÍODO IGUAL	ATÉ 3 DIAS ÚTEIS	ATÉ 30 DIAS PRORROGÁVEL POR ATÉ DOIS PERÍODOS IGUAIS	X	X	ATÉ 30 DIAS PRORROGÁVEL POR ATÉ DOIS PERÍODOS IGUAIS	ATÉ 10 DIAS	ATÉ 30 DIAS PRORROGÁVEL POR ATÉ DOIS PERÍODOS IGUAIS	ATÉ 60 DIAS
RECURSOS E PEDIDOS DE REVISÃO	ATÉ 5 DIAS	X	X	ATÉ 3 DIAS ÚTEIS	X	X	ATÉ 30 DIAS PRORROGÁVEL POR ATÉ UM PERÍODO IGUAL	ATÉ 30 DIAS PRORROGÁVEL POR ATÉ UM PERÍODO IGUAL	ATÉ 10 DIAS	ATÉ 30 DIAS PRORROGÁVEL POR ATÉ UM PERÍODO IGUAL	ATÉ 60 DIAS
AGRAVO	ATÉ 5 DIAS	X	X	X	X	X	ATÉ 30 DIAS	ATÉ 30 DIAS	X	ATÉ 30 DIAS	ATÉ 30 DIAS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS	ATÉ 5 DIAS	X	X	X	X	X	ATÉ 30 DIAS	ATÉ 30 DIAS	X	ATÉ 30 DIAS	ATÉ 30 DIAS
EMBARGOS DECLARATÓRIOS SEM EFEITOS MODIFICATIVOS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	ATÉ 10 DIAS	1 DIA
CONSULTA	ATÉ 5 DIAS	X	X	X	X	ATÉ 30 DIAS	X	ATÉ 30 DIAS	X	ATÉ 30 DIAS PRORROGÁVEL POR ATÉ UM PERÍODO IGUAL	ATÉ 45 DIAS

* O prazo para a elaboração de relatório nos demais processos de fiscalização atenderá ao planejamento respectivo, devendo o gestor da unidade registrá-lo em sistema informatizado.